



**RESOLUÇÃO Nº 103/2019-CI/CSA**

**CERTIDÃO**

Certifico que a presente resolução foi afixada em local de costume, neste Centro, e no site [www.csa.uem.br](http://www.csa.uem.br), no dia 17/12/2019.

**Aprova o novo Regulamento do Departamento de Direito Público e dá outras providências.**

**Samarina de Abreu Bonatto,**  
**Secretária.**

Considerando o contido no Estatuto e Regimento Geral da Universidade Estadual de Maringá;

Considerando o contido na Resolução nº 021/2002-CD/CSA;

Considerando a Resolução nº 035/2018-COU, que aprovou o Regulamento do Centro de Ciências Sociais Aplicadas;

Considerando aprovação na 385ª Reunião do Departamento de Direito Público, realizada em 04-10-2019;

Considerando o contido na Resolução nº 109/2019-DDP;

Considerando decisão do Conselho Interdepartamental em sua 101ª reunião, nesta data.

**O CONSELHO INTERDEPARTAMENTAL DO CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS APROVOU E EU, DIRETORA EM EXERCÍCIO, SANCIONO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:**

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento do Departamento de Direito Público (DDP), conforme Anexo I, que é parte integrante desta Resolução.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor nesta data, ficando revogado o Anexo III da Resolução nº 021/2002-CD/CSA.

**DÊ-SE CIÊNCIA.**  
**CUMPRA-SE.**

Maringá, 13 de dezembro de 2019.

*Prof.ª Dr.ª Gisele Mendes de Carvalho,*  
**Diretora em exercício.**



## **ANEXO I**

### **REGULAMENTO DO DEPARTAMENTO DE DIREITO PÚBLICO - DDP**

#### **TÍTULO I**

##### **DO DEPARTAMENTO E SEUS FINS**

**Art. 1º** O Departamento de Direito Público, criado pela Resolução nº 01/76– Reforma, expedida pelo Gabinete da Reitoria em 11-05-76, é órgão do Centro de Ciências Sociais Aplicadas – CSA, que compreende as disciplinas afins nas áreas do Direito Público, e que congrega docentes para o objetivo comum do ensino, da pesquisa e da extensão.

**Art. 2º** O Departamento de Direito Público tem por finalidade:

- I. propiciar a formação e capacitação profissional, através do ensino das disciplinas de graduação e pós-graduação que lhe são afetas;
- II. promover o desenvolvimento da cultura e da pesquisa na área do Direito;
- III. estimular a prestação de serviços à comunidade;
- IV. apoiar e divulgar a produção científica;
- V. promover o aperfeiçoamento do pessoal docente.

**Art. 3º** O Departamento de Direito Público rege-se pelo Estatuto e pelo Regimento Geral da UEM, pelo Regulamento do Centro de Ciências Sociais Aplicadas, pelas disposições deste Regulamento e por outras normas e determinações superiores.

#### **TÍTULO II**

### **DA CONSTITUIÇÃO E DA ADMINISTRAÇÃO DO DEPARTAMENTO**

#### **Seção I**

#### **Constituição e Atribuições**



**Art. 4º** O Departamento de Direito Público é constituído pelos servidores docentes e técnico-administrativos nele lotados, nomeados na forma da lei, e por um representante discente eleito em conformidade com o Estatuto e o Regimento Geral da UEM.

**Art. 5º** A administração do departamento caberá a um chefe e um chefe-adjunto escolhidos dentre os integrantes da carreira docente, através de eleição direta e votação secreta, e nomeados pelo reitor.

Parágrafo único: O mandato para os cargos de chefe e chefe adjunto é de dois anos, permitida a candidatura à reeleição para um período consecutivo.

**Art. 6º** Os candidatos a chefe e chefe adjunto devem estar desenvolvendo atividades em Regime de Trabalho de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva ou em Regime de Tempo Integral, conforme o art. 50, §2º do Estatuto da UEM.

**Art. 7º** São atribuições do Chefe de departamento:

- I. administrar o departamento e representá-lo nos atos em que se fizer necessário;
- II. submeter, na época devida, à consideração do departamento, conforme instrução dos órgãos superiores, o plano de atividades a serem desenvolvidas em cada período letivo, ouvidos os respectivos Conselhos Acadêmicos de Graduação;
- III. cumprir e fazer cumprir as normas e deliberações do departamento, bem como dos demais órgãos e autoridades a que estiver subordinado;
- IV. executar a dotação orçamentária do departamento;
- V. convocar e presidir as reuniões do departamento;
- VI. verificar o cumprimento da frequência do pessoal lotado no departamento;
- VII. supervisionar a execução das atividades dos docentes e do pessoal técnico-universitário lotado no departamento;
- VIII. zelar pela ordem e disciplina no âmbito do departamento;
- IX. adotar, em casos de urgência, medidas que se imponham em matéria de competência do departamento, submetendo seu ato à ratificação deste, no prazo máximo de 10 dias úteis;
- X. convocar eleições para o preenchimento dos cargos de chefe e chefe adjunto e encaminhar os resultados ao reitor, pelo menos 30 dias antes de se concluírem os mandatos;



XI. convocar eleições para os cargos de coordenador e coordenador adjunto do curso e encaminhar os resultados ao reitor, pelo menos 30 dias antes de se concluírem os mandatos;

XII. convocar eleições para o preenchimento dos cargos de representante e representante suplente do departamento junto ao Conselho Universitário e encaminhar os resultados ao reitor, pelo menos 30 dias antes de se concluírem os mandatos;

XIII. acompanhar, no plano administrativo, os cursos de especialização, aperfeiçoamento e extensão, bem como os projetos de pesquisa que se situem no âmbito do departamento;

XIV. zelar pela ordem e disciplina no âmbito do departamento, adotando medidas necessárias e comunicando, por escrito, ao diretor do Centro fatos que imponham a aplicação de sanções disciplinares;

XV. supervisionar a fiel execução do regime acadêmico, especialmente no que se refere às atividades dos professores e alunos, à observância de horários e de cumprimento dos conteúdos programáticos;

XVI. controlar o emprego de verbas autorizadas.

**Art 8º** As atribuições do chefe adjunto são:

- I. substituir o chefe do departamento em suas faltas e impedimentos;
- II. auxiliar o chefe na administração do departamento;
- III. exercer as atribuições que lhe forem delegadas pelo chefe.

Parágrafo único – Nos casos em que o chefe adjunto estiver ou ficar impossibilitado de substituir o chefe, a substituição será feita pelo docente mais antigo do departamento.

**Art. 9º** São competências do Departamento de Direito Público:

- I. elaborar seu regulamento para aprovação no Conselho Interdepartamental;
- II. organizar, anualmente, seu plano de desenvolvimento institucional e submetê-lo à audiência pública do Centro de Ciências Sociais Aplicadas.
- III. deliberar sobre projetos de ensino, de pesquisa, de extensão, de pós-graduação lato sensu e de prestação de serviços;
- IV. atribuir aos docentes encargos de ensino, de pesquisa, de extensão e de prestação de serviços à comunidade;
- V. atribuir encargos e atividades aos servidores técnico-universitários, observado o perfil profissiográfico;
- VI. propor a criação de cursos de graduação e de pós-graduação e encaminhar para o Conselho Interdepartamental;



- VII. deliberar sobre os planos de ensino: ementa, objetivo, programa, bibliografia e critério de avaliação dos componentes curriculares do departamento, encaminhando-os para ciência do Conselho Acadêmico;
- VIII. elaborar projeto de criação de programas de pós-graduação stricto sensu;
- IX. elaborar anualmente o programa orçamentário e o plano de aplicação dos recursos;
- X. fiscalizar a execução orçamentária;
- XI. propor a admissão de pessoal docente e técnico-universitário, observadas as disposições estatutárias e regimentais pertinentes;
- XII. traçar políticas que garantam o constante aperfeiçoamento do seu pessoal docente e técnico-universitário;
- XIII. julgar recursos contra atos da chefia do departamento;
- XIV. pautar assunto de sua competência e convocar sessão mediante requerimento assinado por um terço de seus membros;
- XV. promover e estimular a prestação de serviços à comunidade;
- XVI. responsabilizar-se pela oferta das disciplinas nele lotadas;
- XVII. promover atividades de interesse da comunidade na qual se insere a Universidade;
- XVIII. eleger, em votação secreta ou aberta, os representantes do departamento nos órgãos colegiados, pelo menos 30 (trinta) dias antes de se concluírem os mandatos vigentes.

**Art. 10** A convocação do departamento cabe, ordinariamente, ao chefe do departamento, que a fará também extraordinariamente por iniciativa própria ou requerimento escrito de, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos membros do colegiado interessado.

§ 1º As reuniões do departamento serão convocadas com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis, exceto em casos de urgência em que o prazo poderá ser reduzido para 24 (vinte e quatro) horas.

§ 2º A convocação deverá ser feita por edital, constando a ordem do dia.

§ 3º A participação nas reuniões do departamento é obrigatória para todos os seus membros e tem preferência sobre qualquer outra atividade no âmbito do departamento.

§ 4º A ausência deve ser justificada, por escrito, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 5º Em caso de urgência, a justificativa deve ser feita verbalmente junto à Secretaria do Departamento e encaminhada posteriormente por escrito.



§ 6º Na hipótese de ausência, as justificativas e sanções serão deliberadas no início da reunião de Departamento.

§ 7º Ficam dispensados de justificar sua ausência os representantes deste departamento em Conselhos e outros órgãos de deliberação da Universidade, quando coincidirem as datas das reuniões.

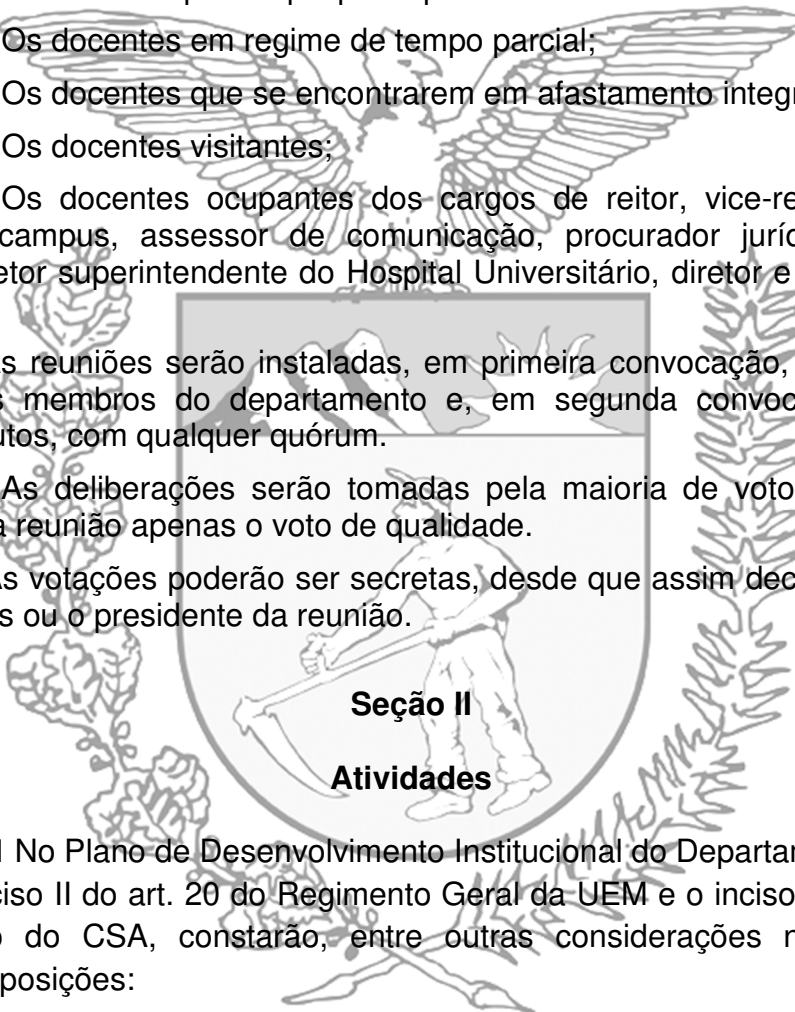
§ 8º Ficam dispensados de participação nas reuniões do departamento, cabendo direito a voto naquelas que participarem:

- a) Os docentes em regime de tempo parcial;
- b) Os docentes que se encontrarem em afastamento integral;
- c) Os docentes visitantes;
- d) Os docentes ocupantes dos cargos de reitor, vice-reitor, pró-reitor, prefeito do campus, assessor de comunicação, procurador jurídico, chefe de gabinete, diretor superintendente do Hospital Universitário, diretor e diretor adjunto de Centro.

§ 9º As reuniões serão instaladas, em primeira convocação, com a maioria absoluta dos membros do departamento e, em segunda convocação após 15 (quinze) minutos, com qualquer quórum.

§ 10 As deliberações serão tomadas pela maioria de votos, cabendo ao presidente da reunião apenas o voto de qualidade.

§ 11 As votações poderão ser secretas, desde que assim decidam a maioria dos presentes ou o presidente da reunião.



**Seção II**  
**Atividades**

**Art. 11** No Plano de Desenvolvimento Institucional do Departamento a que se referem o inciso II do art. 20 do Regimento Geral da UEM e o inciso I do art. 20 do Regulamento do CSA, constarão, entre outras considerações necessárias as seguintes disposições:

- a) Atividades científicas e culturais;
- b) Pesquisas programadas;
- c) Lista de oferta de disciplinas;
- d) Atividades administrativas;
- e) Atividades de atendimento à comunidade.

**Seção III**

**Corpo Docente**



**Art. 12** O corpo docente do Departamento de Direito Público é constituído pelos professores integrantes do magistério público do ensino superior nele lotados.

**Art. 13** São deveres dos docentes, além dos previstos em lei e no Estatuto da UEM, os contidos no Regulamento do CSA, conforme segue:

I. obedecer às leis do ensino, ao Estatuto e ao Regimento da Universidade Estadual de Maringá, aos regulamentos e às normas a que estejam subordinados nesta instituição;

II. ministrar todas as aulas que lhe forem atribuídas, cumprindo integralmente o programa aprovado pelo departamento;

III. exercer os encargos de ensino, pesquisa e extensão que lhe forem atribuídos pelo departamento;

IV. desempenhar outros encargos que lhe forem atribuídos pelo departamento, pelo Centro e pela administração superior;

V. prestar orientação aos discentes e estimular, permanentemente, a integração destes na vida escolar;

VI. dedicar-se às atividades de aperfeiçoamento científico e à elaboração de estudos de sua especialidade;

VII. entregar ao departamento, no prazo determinado, o(s) programa(s) da(s) disciplina(s), sob forma de plano(s) de curso;

VIII. cumprir os horários estabelecidos;

IX. anotar a frequência dos alunos;

X. permitir o acesso do aluno às provas, logo após a correção;

XI. entregar, nos prazos estipulados, para registro e publicação, as notas das verificações de aprendizagem;

XII. comparecer às reuniões quando convocado;

XIII. empenhar-se continuamente no aprimoramento de sua capacidade científica e didático-pedagógica.

**Art. 14** São direitos dos docentes os previstos em lei, no Estatuto e no Regimento Geral da UEM e nas normas emanadas dos órgãos da administração superior.

**Art. 15** Os integrantes do corpo docente do Departamento de Direito Público poderão afastar-se da Universidade, consoante as formas previstas em lei e normas emanadas dos órgãos da administração superior.



**Parágrafo Único** – Nos casos de afastamento, o docente deverá ter preliminarmente parecer favorável do Departamento.

**Art. 16** O docente não poderá entrar em férias ou em licença sem o prévio conhecimento e anuência do chefe do departamento.

#### **Seção IV**

#### **Representação em Órgãos Colegiados**

**Art. 17** A coordenação e a coordenação adjunta do Colegiado do Curso de Graduação em Direito, deverão ser exercidas alternadamente pelo Departamento de Direito Público-DDP e pelo Departamento de Direito Privado e Processual-DPP, conforme prevê o art. 61, § 5º, “a” do Estatuto da UEM:

- I. a função de coordenador e coordenador adjunto deverá ser composta de um representante de cada departamento;
- II. a alternância se dará em cada eleição;
- III. em caso de vacância de cargos, mantêm-se as vagas relativas à alternância;
- IV. além dos eleitos, cada departamento indicará um membro para compor o Colegiado do Curso de Direito.

**Art. 18** O Departamento de Direito Público contará com um representante no Colegiado do Curso de Pós-Graduação em Direito, na forma prevista no regulamento do curso.

**Art. 19** O Departamento de Direito Público contará com um representante no colegiado de cada um dos demais cursos de graduação para os quais oferece disciplinas.

**Parágrafo Único** - A escolha dos representantes do departamento nos colegiados de cursos deverá obedecer às seguintes condições:

- a) a indicação far-se-á em reunião do departamento, mediante votação, em época determinada pelo órgão competente;
- b) nenhum professor poderá ser, simultaneamente, membro em mais de um colegiado de curso.

**Art. 20** O Departamento de Direito Público contará com um representante, e seu respectivo suplente, no Conselho Universitário da UEM e nos demais órgãos de representação da instituição, eleitos na forma prevista no Estatuto da UEM.





## **Seção V**

### **Disposições Gerais**

**Art. 21** As normas pertinentes ao corpo técnico-administrativo são aquelas previstas em lei, no Estatuto e no Regimento Geral da UEM, bem como nas demais normas emanadas dos órgãos colegiados superiores.

**Art. 22** As normas básicas pertinentes ao corpo discente são aquelas previstas no Estatuto e no Regimento Geral da UEM e no Regulamento do CSA.

**Art. 23** Este regimento somente poderá ser alterado mediante aprovação de, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos membros do departamento e posterior aprovação pelo Conselho Interdepartamental do CSA.

**Art. 24** Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pelo departamento, observadas as disposições do Estatuto e do Regimento Geral da UEM e do Regulamento do CSA.

**Art. 25** Este regulamento entrará em vigor na data da sua aprovação pelo Conselho Interdepartamental do CSA.